



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocololegislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2025

Ementa: Dispõe sobre a ampliação da licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias para as servidoras públicas municipais e comissionadas de Barra Mansa que comprovarem, mediante laudo médico, que estão amamentando, e dá outras providências.

Art. 1º Fica ampliada para 180 (cento e oitenta) dias a licença-maternidade das servidoras públicas municipais e comissionadas de Barra Mansa que comprovarem, mediante laudo médico, que estão amamentando.

Parágrafo único. O laudo médico deverá ser emitido por profissional competente e apresentado ao setor de recursos humanos do órgão municipal ao qual a servidora estiver vinculada, até o 90º (nonagésimo) dia de licença.

Art. 2º A ampliação da licença-maternidade de que trata esta Lei não prejudicará os direitos já garantidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A amamentação é reconhecida mundialmente como um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento saudável das crianças. A **Organização Mundial da Saúde (OMS)** recomenda que os bebês sejam alimentados exclusivamente com leite materno até os seis meses de vida, prática que reduz significativamente os riscos de doenças infantis, como infecções respiratórias, diarreias e alergias, além de promover o vínculo afetivo entre mãe e filho. Estudos científicos demonstram que crianças amamentadas exclusivamente ao seio materno têm menor probabilidade de desenvolver doenças crônicas, como obesidade e diabetes, ao longo da vida.

No Brasil, a **Constituição Federal de 1988** (artigo 7º, XVIII) garante a licença-maternidade de 120 dias, enquanto a **Lei Federal nº 11.770/2008** (Programa Empresa Cidadã) permite a extensão desse prazo para 180 dias, desde que a





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocolo legislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

empresa ou órgão público adira ao programa. Diversos estados e municípios já adotaram a licença de 180 dias para suas servidoras, reconhecendo a importância de alinhar as políticas públicas às recomendações internacionais de saúde.

No âmbito estadual, o **Estado do Rio de Janeiro** avançou nessa direção, garantindo a licença de 180 dias para suas servidoras. Além disso, cidades como **Niterói**, **São Paulo** e **Belo Horizonte** também adotaram a licença estendida, demonstrando que a medida é viável e benéfica para a sociedade. Essas experiências comprovam que a ampliação da licença-maternidade contribui para a redução dos custos com saúde pública, uma vez que crianças amamentadas exclusivamente ao seio materno têm menor necessidade de internações e tratamentos médicos.

Dados científicos reforçam a importância da amamentação. Segundo um estudo publicado pela **Revista Lancet** em 2016, a amamentação poderia prevenir mais de 800 mil mortes infantis anualmente em todo o mundo. Além disso, a **Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)** destaca que o leite materno é o alimento mais completo para o bebê, fornecendo todos os nutrientes necessários para o seu desenvolvimento nos primeiros meses de vida.

Diante desse contexto, o presente projeto de lei visa ampliar a licença-maternidade para 180 dias no Município de Barra Mansa, garantindo que as servidoras públicas e comissionadas possam amamentar seus filhos de forma exclusiva e segura. A exigência de laudo médico para comprovar a amamentação exclusiva assegura que a ampliação da licença seja utilizada de forma responsável e adequada, sem prejuízos ao erário público.

A implementação desta lei não apenas beneficiará as mães e seus filhos, mas também contribuirá para a redução dos custos com saúde pública, reforçando o compromisso do Município de Barra Mansa com os direitos das mulheres e com a promoção de políticas públicas alinhadas às melhores práticas nacionais e internacionais.

Exemplos de cidades que adotaram a licença-maternidade de 180 dias:

- **Niterói (RJ):** Ampliou a licença-maternidade para 180 dias para servidoras públicas.
- **São Paulo (SP):** Adotou a licença estendida para servidoras municipais.
- **Belo Horizonte (MG):** Garante 180 dias de licença-maternidade para suas funcionárias.

Dados Científicos:

- **Revista Lancet (2016):** A amamentação poderia prevenir mais de 800 mil mortes infantis anualmente em todo o mundo.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 29.052.875/0001-19

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – Barra Mansa/RJ – CEP: 27310-060

protocolo legislativo@barramansa.rj.leg.br / www.barramansa.rj.leg.br

- **Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP):** O leite materno é o alimento mais completo para o bebê, fornecendo todos os nutrientes necessários para o seu desenvolvimento nos primeiros meses de vida.

- **OMS:** A amamentação exclusiva reduz significativamente os riscos de doenças infantis, como infecções respiratórias, diarreias e alergias.

Fundamentação Legal:

- **Constituição Federal de 1988** (artigo 7º, XVIII): Garante a licença-maternidade de 120 dias.

- **Lei Federal nº 11.770/2008** (Programa Empresa Cidadã): Permite a extensão da licença-maternidade para 180 dias.

- **Leis Estaduais e Municipais:** Diversos estados e municípios, como o Rio de Janeiro, Niterói, São Paulo e Belo Horizonte, já adotaram a licença de 180 dias para suas servidoras.

- **Recomendações da OMS:** A amamentação exclusiva até os seis meses de vida é essencial para o desenvolvimento infantil.

BARRA MANSA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

KLEVIS FARMACÊUTICO

Vereador

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Vereador Klevis Farmacêutico
Data 18/02/2025 14:29
#0618907aee1d11ef946542010a2b610e



Validador